

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ / 2012**

**(Dep. Jean Wyllys)**

**Dispõe sobre a proibição de participação em licitações e celebração com o Poder Público de contratos administrativos de obras, serviços, compras, alienações e locações por empresas que respondam a processos criminais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º. Ficam proibidas de participar de licitações e de celebrar com o Poder Público federal contratos administrativos de obras, serviços, compras, alienações e locações as empresas que respondam a processos criminais por corrupção ativa, tráfico de influência, impedimento, perturbação ou fraude de concorrência, formação de quadrilha, ou quaisquer outros crimes relacionados à malversação de recursos públicos.

Parágrafo Único. A proibição do *caput* deste artigo aplica-se também àquelas empresas cujos sócios detenham participação acionária em outras empresas investigadas ou condenadas por malversação de recursos públicos.

Art. 2º. Na hipótese de contratos administrativos já celebrados com o Poder Público e em vigência, os mesmos serão automaticamente suspensos a partir do oferecimento da denúncia pelo Ministério Público.

Parágrafo Único. Os contratos administrativos deverão ficar suspensos, na forma do *caput* deste artigo, até o trânsito em julgado da sentença.

Art 3º. As empresas condenadas pelos crimes referidos nesta lei ficarão proibidas de participar de licitações e de celebrar contratos administrativos com o Poder Público estadual pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da publicação do trânsito em julgado da sentença.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de agosto de 2012

Jean Wyllys

Deputado Federal PSOL/RJ

## JUSTIFICATIVA

A Administração Pública é o Poder responsável pela gestão dos recursos públicos para atender aos interesses públicos, seja através de prestação de serviços, seja por sua organização interna, ou ainda pela intervenção no campo privado. A sua principal característica é que a destinatária final dessa gestão há de ser sempre a sociedade. Ora não se pode conceber o destino da função pública que não seja voltado aos indivíduos, com vistas a sua proteção, segurança e bem-estar.

Tendo em vista que toda e qualquer ação da Administração Pública tem uma função social, seus atos são regidos pelo Direito Público que hoje é amplamente regulamentado pela Constituição Federal de 1988.

O artigo 37 da Carta Magna positiva os princípios a serem observados pelo administrador público:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]

Os princípios elencados em tal dispositivo, em especial o princípio da Moralidade Administrativa, impõem que o administrador público não dispense os preceitos éticos que devem estar presentes em sua conduta.

É nesse sentido e por força dos princípios do Direito Público que, no ano de 2010, o projeto “Ficha limpa” foi aprovado e transformou-se em Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010. Fundamental para a democracia e para a luta contra a corrupção e a impunidade no país, a lei torna inelegível por oito anos o candidato que tiver o mandato cassado, renunciar para evitar a cassação ou for condenado por decisão de órgão colegiado da justiça.

A participação em licitações e a celebração de contratos entre empresas privadas e a Administração Pública não são diferentes, esses também devem necessariamente observar os preceitos legais do Direito Público e agir sempre em função do interesse público e do indivíduo.

O programa Fantástico, da Rede Globo, denunciou, no dia 18/03/2012, por exemplo, o envolvimento de empresas em esquemas de corrupção na contratação de serviços pelo Poder Público na área da saúde. Segundo os próprios representantes das empresas denunciadas, conforme gravado, o fato é costume na

celebração de contratos com a Administração Pública, que ocorrem mediante comissões que variam de 5% a 20%.

Só no estado do Rio de Janeiro, de acordo com matérias do jornal “O Globo”, e ainda como exemplo, as quatro empresas denunciadas, juntas, receberam R\$ 283 milhões entre 2008 e 2012. A usualidade dessas transações - em grande parte, estimulada pela certeza da não-punição – é uma mostra do escárnio e da falta de respeito com que empresas privadas e gestores públicos delapidam o erário e desprezam as necessidades da população.

Os esquemas de corrupção denunciados - que provavelmente se repetem em outros entes federados - ferem o Princípio da Moralidade, da Impessoalidade e da Supremacia do Interesse Público. É necessária a reparação integral ao Erário Público, bem como a responsabilização criminal de todos os envolvidos.

Ainda, é de extrema urgência que o Congresso Nacional imponha no ordenamento jurídico brasileiro medidas que previnam casos similares, de corrupção e desvio da função da Administração Pública.

Pelo exposto, peço a aprovação deste Projeto de Lei pelos meus nobres pares.

Jean Wyllys

Deputado Federal PSOL/RJ